



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 131, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos – PAE  
da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência delegada pela Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 103, de 24 de abril de 2023, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, em 27 de abril de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001660/2023-15, na forma do que dispõem o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Acompanhamento de Egressos – PAE da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 27 de abril de 2023.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Pró-Reitor de Administração, no exercício da Presidência do Conselho Universitário



# Política de Acompanhamento de Egressos - PAE

**Abril de 2023**

**Reitor**

Ricardo Luis Lange Ness

**Vice-Reitora**

Laura Hévila Inocêncio Leite

**Pró-Reitor de Graduação**

Rodolfo Jakov Saraiva Lôbo

**Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

Edson Otoniel da Silva

**Coordenador de Ensino de Graduação**

Ivanildo Lopes da Silva

**Gerente da Divisão de Egressos**

Polyandra Zampiere Pessoa da Silva

**Equipe de Revisão**

Gilmária Henllen Gondim Gomes

Vanya Maria Soares Cabral

## **SUMÁRIO**

Capítulo I - Disposições Iniciais.....	1
Capítulo II - Princípios e Diretrizes .....	1
Capítulo III - Objetivos e Atividades.....	3
Capítulo IV - Ações para o Acompanhamento de Egressos.....	4
Capítulo V - Pesquisa de Acompanhamento de Egresso.....	4
Capítulo VI - Disposições Finais .....	5

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), através deste instrumento, institui e normatiza a Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) dos cursos de Graduação.

## **Capítulo I - Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) está articulada m política institucional da UFCA, sendo regida pela necessidade da Instituição em promover um conjunto de ações que visam a acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar oportunidades junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**§ 1º** Serão considerados egressos os alunos que efetivamente concluíram os estudos e estão aptos a receberem ou já receberam o diploma dos cursos de Graduação.

**§ 2º** A PAE é de iniciativa do executivo da pasta Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), cuja implementação fica sob a coordenação e supervisão da Divisão de Acompanhamento de Egressos/Coordenadoria de Ensino de Graduação (DAE/CEG/PROGRAD).

**§ 3º** A PAE está fundamentada no entendimento de que a educação é um processo contínuo e, como tal, possibilita que o egresso encontre na UFCA um espaço de atualização do conhecimento, de ampliação e fortalecimento das relações, permitindo que a instituição desenvolva mecanismos de avaliação e renovação permanentes.

## **Capítulo II - Princípios e Diretrizes**

**Art. 2º** São princípios da PAE:

I - relacionamento contínuo com o egresso, visando o compartilhamento de informações entre os ex-alunos e a Instituição, de modo a promover indicativos de ações acadêmicas, melhorias e necessidades de formação inerentes da atuação profissional;

II - manutenção da relação de compromisso e parceria profissional/educacional mútua, por meio de diversas ações continuadas envolvendo o egresso e que prospectam a garantia dessa intencionalidade multilateral pela qual o egresso e a UFCA se dispõem a tornarem-se parceiros na construção de saberes e de atualização de conhecimentos socioculturais e acadêmicos, em prol da avaliação dos processos institucionais e do aprimoramento da qualidade da educação ofertada pela Instituição;

III - compromisso e responsabilidade com a necessidade de formação profissional da comunidade, estabelecendo a interface entre a instituição e as outras organizações públicas, privadas e não governamentais, além da própria sociedade articulada de forma independente, proporcionando que o egresso se torne o sujeito que assume o papel retroalimentador das múltiplas dimensões do compromisso e da responsabilidade humana e profissional com a comunidade em que está inserido.

**Art. 3º** São diretrizes da PAE:

I - fomentar uma formação inicial e continuada que dê subsídios para a construção de uma carreira profissional exitosa;

II - tornar a UFCA ponto de referência na vida dos egressos, mantendo uma relação de compromisso, afetividade e atualização do conhecimento, assim como de avaliação e de aprimoramento da qualidade do ensino na Instituição;

III - manter o compromisso e a responsabilidade com a formação profissional da comunidade;

IV - criar mecanismos de interlocução com os egressos em vista da avaliação do processo de formação vivenciado na universidade.

### **Capítulo III - Objetivos e Atividades**

**Art. 4º** A PAE tem como objetivo acompanhar os egressos da UFCA quanto m sua inserção no mundo do trabalho, compreendendo atividades que permitam:

I - reintegrar os egressos m comunidade acadêmica, mantendo-os em permanente contato com a UFCA;

II - implementar e atualizar o sistema de acompanhamento de egressos a partir de dados e registros atualizados;

III - desenvolver um sistema de indicadores para avaliar a adequação dos objetivos do curso ms necessidades profissionais dos egressos, bem como identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

IV - acompanhar o itinerário profissional dos egressos para propor ações que contribuam para o desenvolvimento da região;

V - oferecer, sempre que possível, incentivos e oportunidades para que os egressos participem de eventos culturais, técnicos-científicos e cursos promovidos pela UFCA, a fim de atualizarem seus conhecimentos e se manterem conectados com a instituição.

VI - favorecer a interlocução entre a UFCA e o profissional egresso visando o levantamento das necessidades para implementação de novos cursos e programas de formação continuada;

VII - avaliar o nível de satisfação do profissional egresso acerca da formação recebida pelos cursos da UFCA;

VIII - examinar aspectos qualitativos e quantitativos da atuação desenvolvida pelos egressos com o objetivo de fomentar o planejamento institucional e objetivos propostos pelos cursos;

IX - Avaliar continuamente a Política de Acompanhamento de Egressos, buscando a melhoria contínua de suas ações.

**Art. 5º** O Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de cada curso da UFCA fará uso das informações colhidas pela PAE como insumos para avaliação da proposta pedagógica atual (PPC) e realização de possíveis alterações.

#### **Capítulo IV - Ações para o Acompanhamento de Egressos**

**Art. 6º** A UFCA desenvolverá e manterá o portal dos egressos (<https://egressos.ufca.edu.br/>) e as redes sociais como mecanismos de comunicação, avaliação e acompanhamento do desempenho profissional dos egressos formados pela instituição.

§ 1º O portal de egressos tem como objetivo ser um canal permanente e dinâmico de comunicação entre a Instituição e seus egressos, de forma a construir um vínculo duradouro e estabelecer uma relação de confiança, para que se efetive como ferramenta de avaliação e gestão.

§ 2º As redes sociais têm como objetivo a divulgação das ações desenvolvidas pela DAE/CEG/PROGRAD e a interação com os egressos da Instituição.

#### **Capítulo V - Pesquisa de Acompanhamento de Egresso**

**Art. 7º** A pesquisa de acompanhamento de egressos da UFCA tem como objetivo coletar informações sobre a atuação dos profissionais formados pela instituição no mercado de trabalho, identificando suas principais dificuldades e o perfil profissional exigido pelo mercado. Com base nas informações coletadas, a UFCA poderá planejar ações para aprimorar a formação e oferecer novos cursos alinhados com as demandas do mercado. A pesquisa é uma importante ferramenta para a instituição e para o desenvolvimento profissional de seus egressos.

**Art. 8º** A pesquisa de acompanhamento de egressos, quando aplicada diretamente aos mesmos, tomará por base:

I - o uso de formulário de pesquisa com questões objetivas e subjetivas sobre a atuação no mercado de trabalho, dificuldades encontradas na profissão, perfil profissional exigido no mercado de trabalho, identificação de novos cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento entre outras questões de interesse institucional;

II - a amostra dos que concluíram o curso nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem o ano de aplicação da pesquisa;

III - o portal dos egressos como ambiente de acesso ao questionário;

IV - a comunicação eletrônica (e-mail) como modalidade principal de abordagem do egresso m participação na pesquisa.

**Parágrafo único:** Os resultados obtidos através da pesquisa com os egressos serão organizados e apresentados por meio de tabelas e gráficos e disponibilizados no portal dos egressos.

**Art. 9º** A pesquisa de acompanhamento de egressos poderá ser realizada de forma indireta, valendo-se de outros meios válidos e eficazes de coleta de dados, inclusive do banco de dados de órgãos, instituições e similares.

**Art. 10º** Bianualmente, as informações decorrentes da pesquisa de acompanhamento de egressos serão organizadas em forma de relatório, que darão origem aos indicadores para uso da Instituição na gestão administrativa e acadêmica.

## **Capítulo VI - Disposições Finais**

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 12º** A PAE entra em vigor em 27 de abril de 2023.



**PROGRAD**

Pró-Reitoria de Graduação